

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR

IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 03/ESTGV/2021**

Aquisição de Equipamento Informático para o DEMGI

IPV-Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu
Campus Politécnico
3504-510 VISEU – Portugal
Telefone: 232480500, Fax: 232424651
Email: estgv@estgv.ipv.pt

**novembro
2021**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	
Clausula 1. ^a - Objeto	
Clausula 2. ^a - Contrato	
Clausula 3. ^a – Alterações ao contrato	
Clausula 4. ^a - Prazo	
Capítulo II - Obrigações contratuais	
Secção I - Obrigações do fornecedor	
Subsecção I - Disposições gerais	
Clausula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	
Clausula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	
Clausula 7. ^a – Prestação de fornecimento objeto do contrato	
Clausula 8. ^a – Inspeção e testes	
Clausula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	
Clausula 10. ^a – Aceitação do fornecimento	
Clausula 11. ^a – Garantia técnica	
Subsecção II - Dever sigilo	
Clausula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	
Secção II - Obrigações do IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	
Clausula 13. ^a – Preço contratual	
Clausula 14. ^a – Condições de pagamento	
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	
Clausula 15. ^a – Penalidades contratuais	
Clausula 16. ^a – Força maior	
Clausula 17. ^a – Resolução por parte do contratante público	
Clausula 18. ^a – Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário	
Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento	
Clausula 19. ^a – Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	
Clausula 20. ^a – Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	
Capítulo V - Caução e seguros	
Clausula 21. ^a – Execução da caução	
Clausula 22. ^a – Seguros	
Capítulo VI - Resolução de litígios	
Clausula 23. ^a – Foro competente	
Capítulo VII - Disposições finais	
Clausula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	
Clausula 25. ^a – Comunicações e notificações	
Clausula 26. ^a – Contagem de prazos	
Clausula 27. ^a – Legislação aplicável	

Especificação técnica/Memória Descritiva e Lista de Quantidades

Consulta Prévia n.º 03/ESTGV/2021 – Aquisição Equipamento Informático para o DEMGI.

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Equipamento Informático para o DEMGI do IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, conforme o descrito na especificação técnica/memória descritiva deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de **30 dias seguidos** após envio da requisição oficial.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens (mínimo 2 anos).

Cláusula 7.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

- 1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada no IPV-Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, sito no Campus Politécnico.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IPV- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.

2 - Quando o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do IPV-Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta de preços adjudicada, o qual não pode exceder o montante total de **6260.00€ (seis mil duzentos e sessenta euros)**, sem iva incluído.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo IPV – Escola Superior de tecnologia e Gestão de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo ou equivalente.

3 - Em caso de discordância por parte do IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 - O IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 200$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do fornecimento e A é o número de dias em atraso na entrega e/ou instalação da totalidade dos equipamentos previstos após o prazo contratado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IPV-Escola Superior

de Tecnologia e Gestão de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O IPV-Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV**Projetos de investigação e desenvolvimento**

Cláusula 19.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V**Caução e seguros**

Cláusula 21.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI**Resolução de litígios**

Cláusula 23.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de

Viseu.

Capítulo VII **Disposições finais**

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

IPV – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, 8 de novembro de 2021

O Vice-Presidente em substituição do Presidente da ESTGV



Prof. Doutor António Ventura Gouveia

Assinado por : **ANTÓNIO VENTURA GOUVEIA**

Num. de Identificação: 10203514

Data: 2021.11.09 12:31:56+00'00'



Especificações Técnicas/Memória descritiva e Lista de Quantidades

Memória Descritiva

Computadores de Secretária com as seguintes especificações mínimas:

Computadores de secretária	
Avançada	
Especificações mínimas	
Equipamento	
Sistema Central	
Processador	AMD Ryzen 7 3800XT equivalente ou superior
N.º de "cores" por processador	8
Chipset	A520 equivalente ou superior
Memória instalada (GB)	2xDimm 16GB DDR4 2666Mhz CL19
Memória máxima (GB)	64GB
N.º de ranhuras de memória livres	2
Características físicas	
Tipo de Chassis	Form Factor MicroATX
Volume Total	≤ 8 (lts)
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	M.2 512GB 3500R/3200W (mínimo)
Sistema Gráfico	
Gráfica	Quadro P2200 5GB ou equivalente com certificação Soliworks
Dimensão memória gráfica (GB)	≥ 5
Sistema gráfico dedicado	≥ 1
Saída de vídeo (integrada no chassis)	4x DisplayPort
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Altifalantes	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
N.º de portas USB total	≥10
N.º de portas USB total (3.2) Tipo A	6 (sendo 2 frontal)
Slot M.2 PCIe	1
Slot PCI Express	1 x PCIe 3.0 x16 (x16 mode) 2 x PCIe 3.0 x1
Energia	
Fonte de Alimentação	600W
Segurança	
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Software	
Sistemas Operativos Suportados	Microsoft Windows e Linux
Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de Garantia	2 anos
Periféricos	Do mesmo fabricante do computador de secretária
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB Slim
Rato	
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio 2 botões

Monitores com as seguintes especificações Mínimas:

Equipamento	Monitores
	Avançado
	Especificações mínimas
Display	
Proporção de imagem nativa	16:09
Tipo de HD	Full HD
Tempo de resposta	5ms
Tipo de painel	IPS
Resolução	1920 x 1080 pixels
Formato do ecrã	Plano
Cores do ecrã	16,78 milhões de cores
Rácio de contraste (típico)	1000:1
Brilho do ecrã (normal) em cd/m ²	250
Ângulo de visão (horizontal)	178
Ângulo de visão (vertical)	178
Dimensão do ecrã na diagonal em centímetros	61
Resolução de gráficos suportados	1920 x 1080 (HD 1080)
Modos de vídeos suportados	1080p
Tamanho do ecrã na diagonal em polegadas	24
Tecnologia de apresentação	LED
Entradas / Saídas	
D-Sub	Sim
HDMI	Sim
Acessórios	
Cabo DisplayPort para HDMI	Sim
Outras Características	
HDCP	Sim

Lista de quantidades:

QT.	Descrição
5	Computadores de Secretária com os requisitos mínimos especificados na memória descritiva do caderno de encargos
5	Monitores com os requisitos mínimos especificados na memória descritiva do caderno de encargos